



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR 41/2014.

Altera a Lei Complementar nº 19, de 08 de fevereiro de 2013.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

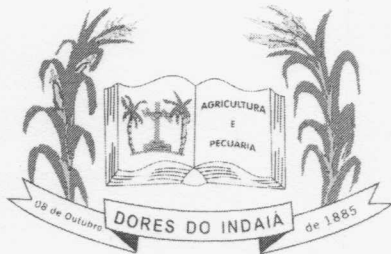
Art. 1º O Anexo II - Classe de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 19, de 18 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO			
CARGO	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Advogado Geral I	01	PM-ADG-I	4.950,00
Advogado Geral II	01	PM-ADG-II	4.350,00
Assessor Jurídico	01	PM-ASSJ	2.880,00
Assessor de Gabinete	01	PM-AGP	2.160,00
Secretário de Gabinete	01	PM-SGP	900,00
Assessor de Projetos	01	PM-ASSP	3.240,00
Assessor de comunicação	01	PM-ASSC	900,00
Controlador Interno	01	PM-CI	2.430,00

Art. 2º Ficam incluídas no Anexo V - Descrição de Atribuições dos Cargos - Habilitação/Escolaridade Exigida, da Lei Complementar nº 19, de 18 de fevereiro de 2013, as atribuições dos Cargos de Advogado Geral I e Advogado Geral II:

CARGO: ADVOGADO GERAL I - PM-ADG-I

- representar e defender em juízo ou fora dele os interesses do Município, suas Autarquias ou de Fundações a ele vinculadas;
- promover cobrança judicial da dívida ativa do Município e de quaisquer outras que não foram liquidadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

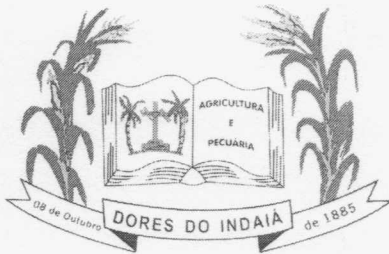
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

- orientar quanto à sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinas e tributário;
- elaborar e informar ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra o Prefeito e secretários municipais;
- elaborar Projetos de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e pareceres em Processos Administrativos;
- promover desapropriação de bens declarados de utilidade pública;
- Aprovar contratos, convênio, decretos, leis e outros instrumentos jurídicos submetidos à sua apreciação;
- assessorar o Prefeito nas conversações ou assuntos que tenham implicações jurídicas;
- manter em arquivo, constantemente atualizado, a legislação Federal, Estadual e Municipal;
- prestar assessoramento geral ao Prefeito.

Instrução - curso de nível superior em Direito e registro no respectivo conselho de classe.

CARGO: ADVOGADO GERAL II - PM-ADG-II

- exercer, sob a orientação e delegação do Advogado Geral I, todas as atribuições que lhe forem delegadas e, também, ao seguinte:
- representar, judicial e extrajudicialmente, o Município;
- assessorar juridicamente a administração direta, autárquica e fundacional;
- planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse do Município;
- cobrar judicialmente a dívida ativa do Município e realizar a arrecadação dos valores executados;
- assessorar a administração direta, autárquica e fundacional na elaboração e análise de projetos de lei e demais atos normativos;
- apurar pedidos indenizatórios ao Município, quando envolvam a administração direta, autárquica e fundacional;
- apurar o cometimento de faltas disciplinares pelos servidores públicos municipais do Poder Executivo, englobando administração direta, autárquica e fundacional; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

- realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Instrução - curso de nível superior em Direito e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 3º Ficam revogadas as atribuições do Cargo de Procurador Geral, do Anexo V - Descrição de Atribuições dos Cargos - Habilitação/Escolaridade Exigida, da Lei Complementar nº 19, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Fica criado um cargo de Gerente de Benefícios Sociais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Símbolo PM-GBS, com remuneração de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), no Anexo II, da Lei Complementar nº 19, de 18 de fevereiro de 2013.

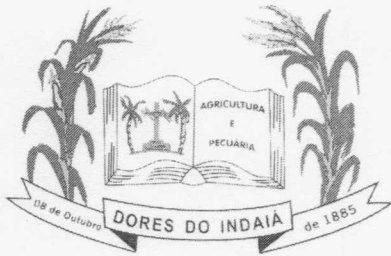
Art. 5º Ficam incluídas no Anexo V - Descrição de Atribuições dos Cargos - Habilitação/Escolaridade Exigida, da Lei Complementar nº 19, de 18 de fevereiro de 2013, as atribuições do Cargo Gerente de Benefícios Sociais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Símbolo PM-GBS:

Cargo: GERENTE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

Escolaridade: Bacharel em Direito

Atribuições:

- programar, dirigir e supervisionar a execução dos programas, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio social e das orientações da Secretaria;
- programar e supervisionar a elaboração e, a execução e a avaliação de projetos de assistência Social;
- orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais relacionados com a competência da Secretaria;
- viabilizar banco de dados com os cadastros de entidades e organizações sociais, clubes de serviços, entre outros, visando á articulação e a ação integrada;
- viabilizar canal de divulgação permanente das ações desenvolvidas pela secretaria, buscando a transparência nas ações e investimento de recursos e a participação da comunidade;
- elaborar o Diagnóstico da realidade social o plano plurianual de Assistência Social, definindo ações, bem como programas, projetos, benefícios e serviços que visem o estabelecimento da política de assistência social e sua respectiva previsão Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

- programar e coordenar a execução de ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, previamente aprovada Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- incentivar a criação de fóruns permanentes visando sensibilizar a população através de suas entidades de atendimento e de defesa de direitos para as problemáticas de cada segmento vulnerabilizado, buscando formas alternativas de intervenção;
- captar demandas e necessidades da população para definir procedimentos de intervenção para o atendimento das situações apresentadas;
- realizar cadastramento da demanda de usuários;
- realizar estudo social, diagnóstico e prognóstico das situações sociais a fim de efetuar os encaminhamentos necessários;
- manter intercâmbio e cadastramento atualizados dos recursos da comunidade, efetivando a intersetorialidade;
- realizar visitas domiciliares;
- realizar outras tarefas afins.

Art. 6º Fica extinta uma vaga do cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, do Anexo II, da Lei Complementar nº 19, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 7º Fica alterada para R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) a remuneração do cargo de Assessor Jurídico/Assistência Social, símbolo PM-AJAS, do Anexo II, da Lei Complementar nº 19, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaia, 28 de maio de 2014.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal